



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 19/1966**

SÚMULA: Modifica parte da Lei nº. 18/1963, de 12/12/1963, e lei 31/1965, de 24/12/1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Ficam incorporados ao texto do Código Tributário (Lei nº. 18/1963 de 12/12/1963, e Lei 31/1965 de 24/12/1965) as alterações constantes da presente Lei.

**ART. 2º.** – O art. 214 da Lei 18/1963 e parágrafo 1º da Lei 31/1965, que determina o prazo para pagamento da taxa de pavimentação asfáltica, terá a seguinte redação:

§ 1º. – O pagamento da quota de cada proprietário será feita, em 06 (seis) pagamento, sendo o primeiro na abertura do quarteirão asfaltado e mais cinco prestações mensais, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o custo integral do serviço.

§ 2º. – Para pagamento em 12 (doze) prestações mensais, o preço será integral sem desconto.

§ 3º. – Para pagamento em 18 (dezoito) prestações mensais, o preço será integral acrescidos de juros bancários a partir do 13º (décimo terceiro mês).

§ 4º. – Serão isentos de pagamento dos juros previsto no parágrafo anterior os proprietários que provarem possuir apenas o imóvel sobre o qual incidir a taxa de pavimentação prevista nesta Lei.

§ 5º. – Será concedido o prazo de 36 (trinta e seis) pagamento mensais para quem possuir um só imóvel urbano no Município e viver exclusivamente de salário mínimo, ou de não possuir reserva suficiente igual ou inferior ao salário mínimo.

**ART. 3º.** – Os proprietários deverão comparecer à Prefeitura Municipal, para assinarem os compromisso de acordo com os prazos que optarem, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços em abertura das ruas ao trânsito.

§ 1º. – Os proprietários cujas frentes dos lotes já estão asfaltados, terão o prazo até o dia 28 (vinte e oito) do corrente, para legalizarem os seus pagamentos e gozarem do desconto previsto no artigo 2º, parágrafo 1º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 4º.** – Os proprietários que não comparecerem dentro dos prazos previstos na presente lei para regularizarem a sua situação, ficarão sujeitos à cobrança judicial independente de qualquer outro aviso.

**ART. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
em 21 de Dezembro de 1966.

Jacídio Correia  
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello  
Secretário

**Projeto nº. 19/1966.**

**Autor: Executivo Municipal.**

,2328,2354

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'  [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.  /leis/Lei.asp, line 238